

15  
L. 158/66

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Título: Disposição sobre a criação e construção de Grupos Escolares no Município:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a efetuar convênio com a Secretaria de Fincas e Obras Públicas para efetivação de construções de Grupos Escolares no Município, como sejam:

- a) - Grupo Escolar em Quodiene, com cinco salas de aulas;
- b) - Grupo Escolar em Gulimópolis, com quatro salas de aulas;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garcia de Prefeitura Municipal de Mandaguá,  
em 7 de Outubro de 1966.

HILTON ANTUNES MENDES  
PREFEITO

JOSE CARLOS JARCOBERT BRAGA  
- SECRETARIO -